

A FILOSOFIA NEGADA NA LEI Nº 13.415/17, QUE REFORMOU ENSINO MÉDIO BRASILEIRO.

Roberto Ribeiro da Silva
UFRN-Universidade Federal do Rio Grande do Norte/PPGEdu
perobertoribeiro@hotmail.com
Prof.Dr. Orientador
Antonio Basilio Novaes T. de Menezes

Resumo: O presente estudo elaborado a partir de um levantamento e revisão bibliográfica, com o intuito de entender em que medida a não obrigatoriedade da disciplina de Filosofia dentro das políticas de Estado, pode representar a negação de conteúdos de profunda relevância a formação para a cidadania e conseqüentemente emancipação de jovens e crianças escolarizados. Neste sentido, relacionou os conceitos da reflexão político de pensadores em vista de fornecer elementos e categorias de análise aos pesquisadores no campo educacional ligados à Filosofia na escola e sua “importância” na atual política de Estado. A partir das análises nossos resultados nos mostram que tal reforma tem se mostrado como política intencionada de uma classe ao controle social de outra

Palavras-chave: Ensino Médio, Ensino de Filosofia, Educação.

Introdução

Ao analisar o Estado brasileiro na atualidade encontramos fortes tensões correlatas a forças conservadoras que pareciam adormecidas, porém eclodiram articulando-se para a derrocada da esquerda do poder, seguido por um verdadeiro desmonte das conquistas políticas sociais, com forte acento no campo educacional. Isso tudo deu origem a desestabilização do que constitui verdadeiramente o sentido das relações democráticas no país, na verdade a democracia foi golpeada por ocasião da instalação do atual governo no Brasil. O presente artigo tem por objetivo analisar a situação político-educacional atual a respeito das reformas no Ensino Médio Brasileiro. Estabelecendo nexos com a filósofa Hannah Arendt (2005), a partir do seu conceito de pluralidade, que é defendido pela autora como essencial ao estabelecimento de uma verdadeira experiência política, mas que vem sendo continuamente negado nas medidas unilaterais do atual governo brasileiro.

O ser para se afirmar no espaço político é auxiliado pela palavra e pela ação, como processo educativo, e ao mesmo tempo forjando o debate público que constitui o próprio fundamento da vida política dos ‘sujeitos educados’, nesse sentido, a atual reforma educacional nega à escola esse espaço ao retirar a obrigatoriedade de disciplinas como a Filosofia. O presente estudo intenta ampliar a discussão acerca da Filosofia na escola, sem seu auxílio a educação das gerações futuras, dos ‘novos’, que chegam ao mundo pela natalidade, e

mediante a negação curricular do ensino obrigatório dos conteúdos filosóficos são comprometidos em seu acesso ao mundo comum dos adultos. Pelas teorizações de Arendt (2014),

[...] a educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e a vinda dos novos e dos jovens. (p. 247).

Na perspectiva do pensamento arendtiano, lançando um olhar às suas origens na tradição clássica e perpassando pelas demais formas de sua abordagem, e nesta pesquisa com ênfase na educação, nosso estudo pretende ser alicerçado também nas contribuições de pensadores como LOCKE (1994), MARX (1977), BARROSO (2005), AFONSO (2001), que auxiliam uma hermenêutica ampla acerca das reflexões estabelecidas sobre o papel do Estado e nele, no que se refere as políticas que regulamentam a educação, investigando os interesses subjacentes, em vista do encontro atualizado com a realidade política e suas implicações ideológicas, como reitera Barroso (2005),

[...] assistimos hoje a uma transformação profunda no modo como é entendida e posta em prática a regulação das políticas educativas, no contexto de uma alteração mais ampla relacionada com a própria concepção, reforma e reestruturação do Estado e da sua administração. (p. 735).

Os processos de regulação são complexos, por isso mesmo, estabeleceremos objetivar em relação ao Estado atual, compreender como é possível um Estado regulador-avaliador, com características marcadamente centradas nos interesses burgueses, pois assistimos no núcleo desse Estado atual, a reunião do forte acento econômico e ideológico-neoliberal. A organização do Governo Michel Temer (2016), vem sendo caracterizado pela sistematicidade de sustentar ideologicamente as vias que normatizam antecipadamente seus interesses e, em vista de uma resposta aos anseios dessa classe de poder para a manutenção do lucro dos empresários.

Em Marx (1997) é possível um paralelo interessante ao que acontece no Brasil em nossos dias, é aquele acontecido na Segunda República Francesa, que mesmo com o cenário de conflitos entre classes, Napoleão sobressai em patamar superior, mas só ilustrativamente. A burguesia no século XIX, determina a ascensão de Luís Bonaparte ao poder, fazendo frente a crescente lutas de classes e levantes populares na França.

A Assembleia Nacional, que se reuniu em 4 de maio de 1848, saída do sufrágio da nação, representava a nação. Era um protesto vivo contra as pretensões das jornadas de fevereiro e devia reduzir ao nível burguês o resultado da revolução. Em vão o proletariado de Paris, que compreendeu imediatamente o caráter dessa Assembleia Nacional, tentou em 15 de maio, poucos dias depois de esta se reunir, interromper pela força a sua existência e dissolvê-la, decompor de novo nas suas diferentes partes integrantes a forma orgânica com que o espírito de reação da nação o ameaçava. Como é sabido, o 15 de maio não teve outro resultado do que afastar da cena pública [...] Blanqui e camaradas, isto é, os efetivos chefes do partido proletário. (p. 216).

Observa-se nesta perspectiva o aparelhamento do Estado em vista da manutenção do poder, onde as políticas públicas são pensadas a fornecer sustentação ao ideário burguês e, a partir delas, o Estado organiza seu território por meio da sociedade civil que mediatiza, através de políticas públicas, elementos de manutenção de uma classe no poder e ao acúmulo de riquezas em detrimento do sacrifício da imensa maioria.

Essa reflexão mediada pelos pensadores acima citados, nos possibilita perceber os elementos no estabelecimento de uma análise dos reais objetivos obscurantistas e ideológicos da atual reforma educacional brasileira. Um exemplo disso é a contínua tensão ideológica que cercaram as disciplinas escolares que atuam no campo da reflexão, a triste história de intermitência no Ensino da Filosofia como garantidora do espaço formativo cidadão na escola, como também da investida sobre a educação brasileira como instrumental ideológico do Estado liberal na manutenção dos seus interesses, e nestes, não consta na ordem do dia a formação da consciência para o exercício da cidadania dos jovens escolarizados.

Metodologia

Utilizamos neste artigo, um levantamento e revisão bibliográfica como entende Luna (2002), com o objetivo de alcançar uma análise mais abrangente da concepção de Estado relacionado as políticas da educação no Brasil. Buscando constatar em que medida a não obrigatoriedade da disciplina de Filosofia dentro das políticas de Estado, poderão representar a negação de conteúdos de profunda relevância a formação para a cidadania e consequentemente emancipação de jovens e crianças escolarizados, estabelecendo assim uma crítica a atual condução das políticas educacionais brasileiras, que nos propomos investigar, e tem se mostrado como política intencionada de uma classe ao controle social.

Discussões

O Estado e a Política

Estado e Política nascem da ação em conjunto, somente o agir entre os diferentes, possibilitado pela existência de um espaço público, manifestado pela palavra e pela ação, valorizando a singularidade de cada indivíduo num espaço plural, é condição de possibilidade do agir público, e, portanto, da aceitação do outro como diferença e igualdade. Afirma Arendt (1997) “A pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir”. Podemos inferir que a condição humana da pluralidade, se faz essencial na busca de apresentar uma forma legítima conferida à coisa política que, sem ela, nos encontraríamos enquadrados nos uniformismos dos regimes totalitários e ditatoriais, em que é suprimida a presença de um espaço político que reconheça a dimensão da alteridade¹. Encontramos na obra de Hannah Arendt (1997) a seguinte compreensão,

A pluralidade humana, condição básica da ação e do discurso tem o duplo aspecto de igualdade e diferença. Se não fossem iguais, os homens seriam incapazes de compreender-se a si e os seus ancestrais, ou fazer planos para o futuro e prever as necessidades das gerações vindouras. Se não fossem diferentes, se cada ser humano não diferisse de todos os que existiram, existem ou virão a existir, os homens não precisariam do discurso ou da ação para se fazerem entender. (p.188).

O que a filósofa destaca com ênfase é que não existe uma essência política, pois isso a limitaria estar situada num determinado contexto ou entendimento. As teorias de Karl Marx são reconhecidas por Arendt como o momento crucial que põe fim à tradição; pois, deram total primazia à vida ativa em detrimento à contemplativa, abolindo assim, da forma mais radical, qualquer influência da metafísica, que tem sua origem na tradição filosófica ocidental, propondo uma filosofia da práxis. Constatamos com a autora Arendt (2005),

¹ O tema da alteridade torna-se central na reflexão política da filósofa Hannah Arendt, oferecendo uma contribuição a reflexão político-filosófica, questionando quais são os verdadeiros fundamentos de um legítimo agir político. Na obra ‘*A Condição Humana*’ assim se expressa, “*No homem, a alteridade, que tem em comum com tudo o que existe e a distinção, que ele partilha com tudo o que vive torando-se singularidade, e a pluralidade humana é a paradoxal pluralidade de seres singulares*”. (ARENDR, 1997, p. 18).

O fim veio com a declaração de Marx de que a filosofia e sua verdade estão localizadas, não fora dos assuntos dos homens e de seu modo comum, mas precisamente neles, podendo ser realizada unicamente na esfera do convívio, por ele chamada de sociedade. (p.43).

É o deslocamento do âmbito contemplativo para o âmbito da ação que vai provocar a quebra da tradição e propor um novo sentido para o agir político. Arendt (2006) define que a política nestes termos: “[...] trata da convivência entre diferentes. Os homens se organizam politicamente para certas coisas em comum, essenciais num caos absoluto, ou a partir do caos absoluto da diferença”. As várias formas de entender a política, seja como unidade ou pluralidade, já estão postas no embate desde a antiguidade clássica; de um lado, uns defendiam um Estado formado na unidade, a exemplo do comunitarismo de Platão; e, em oposição a teoria política de Aristóteles (1999), afirma a pluralidade como a garantia fundamental à constituição do Estado, e sem a qual não seria possível tal realização, como podemos ver na obra “A Política”,

O Estado que se tornar progressivamente uma unidade deixará de ser Estado. A pluralidade, neste caso, é natural; e quanto mais o Estado se afastar da pluralidade, em direção à unidade, menos Estado será e mais próximo estará de uma família, que por sua vez tornar-se-á um indivíduo (p.170).

LOCKE (1994), não compreende Estado como afirmou Aristóteles, afirmando que o “Estado de Natureza” se distingue da concepção aristotélica, assim se exprimindo sobre o Estado,

[...] é regido por um direito natural que se impõe a todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens; todos os homens são obra de um único Criador todo-poderoso e infinitamente sábio, todos servindo a um único senhor soberano, enviados ao mundo por sua ordem e a seu serviço. (p.36).

O espaço político arendtiano é onde os homens devem agir sem propriamente estarem motivados por interesses particulares² e, além do mais, são pressupostos básicos desse espaço

² Thomas Hobbes influenciado pelas teorias do jusnaturalismo moderno, propõe justamente a negação do estado de natureza como meio de se estabelecer a cidadania e fundar o Estado, onde a política não possui um destino que tenha em vista o bem comum, mas deve apenas garantir a segurança dos cidadãos. Sua finalidade se

a ação e a comunicação, possibilidade de estabelecer relacionamento legítimo entre os homens garantindo a manifestação da identidade pessoal no espaço coletivo, apresentando condições de estabelecimento de um novo início que faz ver o verdadeiro sentido da política que é a liberdade.

Naturalmente o Estado é a síntese das discursões acima encadeadas pelos autores citados, até historicamente ser entendida como uma instituição que no ocidente vai tomando corpo, mesmo portando visíveis contradições em diversas circunstâncias sociais e culturais. Até chegar a concepção de Estado atual encontramos tensões diversas de movimentos burgueses e sociais. Marx (1997), define que o Estado se articula com o “comitê central da burguesia” “a burguesia, desde o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno.” (p.42). Por ele, outras instituições são disseminadas material e ideologicamente num sistema econômico que tem secundarizado e, outras vez extinguido os direitos sociais, correspondendo a um modo de produção que cria e fortalece a divisão de classes, reproduzindo no decorrer dos tempos a hegemonia da burguesia. A organização estatal não está fixada em um tempo histórico único, ele vem se configurando e modificando suas estruturas a partir de uma dinâmica contraditória de interesses burgueses e dos trabalhadores, num constante desarticular e rearticular o Estado.

A Ação Política

Desde que foram iniciadas as discursões entorno da “nova reforma do Ensino Médio no Brasil”, buscamos fundamentos que representem a salvaguarda das conquistas estabelecidas no campo educacional, principalmente relacionado à Filosofia como disciplina. A filósofa contemporânea Hannah Arendt com a sua reflexão político-filosófica, pode fornecer uma contribuição analítica ao contexto educacional brasileiro face a última reforma do Ensino Médio, que retirou a obrigatoriedade de disciplinas como a Filosofia. O instrumento Medida Provisória N° 746 que originou a **LEI N° 13.415 revela uma proposta obscurantista do atual governo para o campo educacional. Os interesses escondidos pela atual reforma do “novo Ensino Médio” agem comprometendo a formação para a**

configura na autopreservação da vida. Tal compreensão de Estado deixa a dever, segundo Hannah Arendt, ao homem enquanto ser de ação e discurso, ou seja, enquanto ser político, que se firma na experiência da alteridade.

cidadania dos escolarizados, conseqüentemente nega a formação cidadã às futuras gerações, fazendo eco ao pensamento arendtiano sobre a educação, também como, a necessária urgência em questionar quais são os verdadeiros fundamentos de um legítimo agir político. Para Afonso (2001),

A presença do Estado-avaliador ao nível do ensino não-superior expressa-se sobretudo pela promoção de um ethos competitivo que começa agora a ser mais explícito quando se notam, por exemplo, as pressões exercidas sobre as escolas nos níveis de ensino acima referidos (ensinos fundamental e médio no Brasil) através da avaliação externa (exames nacionais, provas aferidas ou estandardizadas e estratégias de presença mais assídua de agentes da Inspeção Geral da Educação enquanto órgão central do Ministério da Educação), e através do predomínio de uma racionalidade instrumental e mercantil que tende a sobrevalorizar indicadores e resultados académicos quantificáveis e mensuráveis sem levar em consideração as especificidades dos contextos e dos processos educativos. (p.26).

Nesta perspectiva o artigo 36 da LDB nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tenciona como uma das metas, que ao concluir o Ensino Médio, a Universalidade estudantil terá que dominar “os conhecimentos de Filosofia e Sociologia, necessário ao exercício da cidadania”.

O artigo 35, da mesma lei, em seus incisos II e III, esboça um cenário delineando uma assunção da formação cidadã e ética dos educandos, ao defender que, dentro do Ensino Médio, o aluno em processo formativo, deverá desenvolver autonomia intelectual e pensamento crítico, que toca particularmente aos objetivos concernentes à filosofia e à sociologia, mesmo que estes não esgotem tal objetivo. Percebe-se que a regulação do sistema educativo brota justamente da expectativa do Estado, como define Barroso (2005), “Estas instâncias funcionam como uma espécie de “nós da rede” de diferentes reguladores e a sua intervenção é decisiva para a configuração da estrutura e dinâmica do sistema de regulação e seus resultados”.

Para Afonso (2001) três problemas centrais que têm caracterizado o mandato para a educação nas sociedades capitalistas democráticas são assim definidos,

[...] em primeiro lugar o apoio ao processo de acumulação; em segundo lugar, a garantia da ordem e controlo sociais; em terceiro lugar, a legitimação do sistema. Entretanto, o modo como a educação apoia o processo de acumulação pode variar em função das dominâncias que configurarem, de uma forma mais precisa, a actuação do Estado-competidor.

Assim, ainda segundo Dale, esta actuação pode passar por uma forte intervenção do Estado na promoção da investigação e da inovação para atender às necessidades do tecido produtivo; pode passar pela adopção de lógicas e mecanismos de mercado na educação; ou pode passar ainda pela contribuição da educação para a reprodução de mão-de-obra especializada. (p.28).

Analisamos os artigos acima citados, para início norteador pretendido pelo nosso objeto de estudo, pois como vimos, existe na referida Lei a inclusão dos conteúdos de filosofia e sociologia a serem ensinados, no Ensino Médio, entretanto, quando vistos com um olhar mais investigativo, é possível encontrar dualidades e ou percepções abertas a outras compreensões interpretativas.

Nos soa paradoxal, querer que os educandos concluam o ciclo do Ensino Médio, obrigatoriamente consórcios dos saberes filosóficos e sociológicos, sem garantir à instituição das disciplinas, que garantam tais saberes, em outras palavras, as metodologias pedagógicas que fundamentam a aprendizagem.

Historicamente nunca se experimentou uma continuidade nos currículos do Ensino Médio, relacionados à filosofia e sociologia e seus conteúdos. A criação de áreas transversais ao conhecimento, por sua vez, abandonou nomenclaturas como disciplinas, mais que isso, demonstrou uma desregulação do ensino.

A filosofia gerou uma profícua relação entre ensino e escola, o papel desta, no Ensino Médio, confere capacidade investigativa do querer-saber, na formação da consciência crítica. Vale a mesma reflexão quando para o exercício de uma sociologia das políticas educacionais e uma análise da crise do Estado-nação, como propõe Afonso (2001),

As políticas educacionais, até muito recentemente, eram políticas que expressavam uma ampla autonomia de decisão do Estado, ainda que essa autonomia fosse, necessariamente, o resultante das relações (complexas e contraditórias) com as classes sociais dominantes, e fosse igualmente sujeita às demandas das classes dominadas e de outros actores colectivos e movimentos sociais.[...] continua a ser necessário fazer referência ao papel e lugar do Estado – nação [...]. (p.16).

Para Arendt (2006), ‘salvar’ a política e o espaço público dos interesses privados, traz à tona a tomada de consciência da existência a esfera social, pois nela os homens estão em

público, no entanto, suas características próprias emergem do espaço privado, manifestando o conflito e o interesse,

Cada um desses espaços tem sua própria estruturabilidade que se transforma com a mudança dos tempos e que se manifesta na vida privada em costumes; na social, em convenções e na pública em leis, constituições, estatutos e coisas semelhantes. Sempre que os homens se juntam, move-se o mundo entre eles e nesse interespaço ocorrem e fazem-se todos os assuntos humanos”. (p. 36).

O liberalismo político que parte do princípio da liberdade individual, podemos enxergar a diluição dos limites entre os espaços público e privado, o que, segundo Arendt, trouxe sérias consequências à legitimidade da política, expondo a própria experiência da política ao risco de um possível desaparecimento, dessa forma as relações que eram próprias do lar adentram o espaço público, transformando-se em assuntos comunitários.

Ou como explica Barroso (2005), quando aplicado à Educação,

No domínio da educação, a influência das ideias neoliberais fez-se sentir quer por meio de múltiplas reformas estruturais, de dimensão e amplitude diferentes, destinadas a reduzir a intervenção do Estado na provisão e administração do serviço educativo, quer por meio de retóricas discursivas (dos políticos, dos peritos, dos meios de informação) de crítica ao serviço público estatal e de “encorajamento do mercado”. Este “encorajamento do mercado” traduz-se, sobretudo, na subordinação das políticas de educação a uma lógica estritamente econômica (“globalização”); na importação de valores (competição, concorrência, excelência etc.) e modelos de gestão empresarial, como referentes para a “modernização” do serviço público de educação; na promoção de medidas tendentes à sua privatização. (p.741).

Nessa direção é que o Estado liberal foi definido por dois princípios fundamentais: a limitação do poder e a separação dos poderes. No primeiro caso é enfatizada a ideia de que o sujeito tem um valor infinito gozando de total independência em relação à comunidade, determinando ele mesmo o sentido de sua vida, surgindo aqui o tema do Estado mínimo.

O segundo princípio conforme Robinet (2004), propõe a separação dos poderes como a forma de assegurar o controle do governo e articular o fundamento do Estado com a vontade individual pressupondo um contrato, o qual seria o meio de harmonizar vontade individual e vontade coletiva.

É propriamente com a ascensão das atividades próprias do espaço privado sobre a dimensão da esfera pública que se inicia o processo de diluição dos limites entre o privado e o público. Pelas teorizações de Marx (1997) se materializa pois o “executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa”(p. 42). Nesse sentido, a sociedade passa a eliminar a compreensão da ação como uma atividade que é fundamentalmente espontânea, e é dessa forma que a modernidade foi incorporada a um modelo que se baseia em normas e espera não menos de seus membros certo tipo de comportamento.

Celso Lafer (2003), ao comentar tal fenômeno argumenta,

Entretanto, no mundo contemporâneo, estas distinções tendem a desaparecer porque as novas técnicas de comunicação somadas às incorporações das massas nos sistemas políticos levaram a novas modalidades de manipulação de opinião. (p. 38).

Exemplo disso, é a recente pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2018), alegando usar “informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep”, analisou o “efeito da obrigatoriedade da inclusão das disciplinas de filosofia e sociologia no ensino médio, estabelecida por meio da Lei no 11.684, de 2 de junho de 2008, sobre o desempenho escolar nessa etapa de ensino”, forjaram resultados para mostrar o efeito negativo da inclusão dessas disciplinas sobre diversas áreas do conhecimento, principalmente sobre o desempenho em matemática.

Thais Waideman Niquito³ e Adolfo Sachsida⁴ (2018), responsáveis pela pesquisa, fundamentam-se em estatísticas que se apartam de temas pedagógicos privilegiando aspectos econômicos ou resultados de avaliações incapazes de exprimir o papel da Filosofia no Ensino Médio,

Não foi encontrado na literatura nacional estudo que tenha objetivado avaliar o impacto que a inserção das disciplinas de filosofia e sociologia no ensino médio teve sobre o desempenho dos estudantes, sendo este estudo, portanto, inédito para esta discussão. Neste contexto, cabe fazer uma breve análise histórica da presença dessas disciplinas nesta etapa do ensino. Ressalta-se,

³Doutora em Economia Aplicada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2015). Entre 2009 e 2015 atuou como economista de Análise de Conjuntura na Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul. Atualmente, é professora efetiva da Universidade do Estado de Santa Catarina, com ênfase nas áreas de Métodos Quantitativos e Macroeconomia.

⁴Doutor em economia pela Universidade de Brasília. Pós-doutorado na Universidade do Alabama, nos Estados Unidos. Foi consultor do Banco Mundial para a Angola. Em outubro de 2017, o site *O Antagonista* revelou-o como o "conselheiro misterioso para assuntos econômicos" do pré-candidato à presidência da república Jair Bolsonaro.

contudo, que foge do escopo deste estudo tratar das questões pedagógicas referentes ao ensino de filosofia e sociologia, por isso a literatura concernente a estes aspectos não é aqui abordada. (NIQUITO; SACHSIDA, 2018, p. 10).

O vasto estudo sobre o impacto da Lei no 11.684/2008 leva os pesquisadores Niquito e Sachsida (2018), a conclusões que revelam a investida obscurantista que minou a disciplina de Filosofia no currículo revelando na verdade a proposta nefasta da atual reforma como política de Estado.

Conclusões

O estudo realizado possibilitou ampliar os campos de compreensão acerca da LEI Nº 13.415/17 que retirou a obrigatoriedade da disciplina de Filosofia. Entendemos que processo formativo dos ‘novos’ a disciplina de Filosofia na escola ocupa preeminente papel enquanto instrumental reflexivo no processo de ensino-aprendizagem. Neste sentido, relacionou os conceitos da reflexão político de pensadores em vista de fornecer elementos e categorias de análise aos pesquisadores no campo educacional ligados à Filosofia na escola e sua “importância” na atual política de Estado.

Outrossim, entendemos que alcançamos o objetivo pretendido inicialmente, visto que fizemos a passagem dos conceitos principais da política à Educação. Mas não se esgotam aqui, já que o presente estudo marca o início investigativo em vista do aprofundamento do tema da educação, que pede na atualidade maior reflexão. A contemporaneidade nos indica características para estabelecer sempre um novo início e criar mecanismos para instaurar uma verdadeira democracia, esse tem sido um dos maiores desafios dos tempos atuais, e sem disciplinas que garantam aos jovens adentrar a reflexão política como a arendtiana, possibilitando perceber elementos que irão ajudar no estabelecimento de uma legítima comunidade política, ou um mundo comum, à formação para a cidadania das futuras gerações estará sendo negada.

Referências

AFONSO, Almerindo Janela. **Reforma do Estado e Políticas Educacionais: Entre a Crise do Estado-Nação e a Emergência da Regulação Supranacional.** Educação & Sociedade, ano XXII, nº 75, Agosto\ 2001.

ALMEIDA, Vanessa Sievers de. **Educação em Hannah Arendt: Entre o mundo deserto e amor ao mundo**. São Paulo: Cortez, 2011.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Ed Nova Cultural, 1999.

ARENDT, Hannah. **O que é Política?** [editoria, Ursula Ludz]; trad. Reinaldo Guarany - 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

_____. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo, revisão técnica: Adriano Correia. – 11ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. **Entre o Passado e o Futuro**. Trad. Mauro. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2011.

BARROSO, João. **O Estado, A Educação E A Regulação das Políticas Públicas**. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 725-751, Especial - Out. 2005.

LAFER, Celso. **Hannah Arendt: Pensamento e Persuasão e Poder**. 2ª ed., ver. e ampl. – São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LUNA, Sergio Vasconcelos de. **Planejamento de pesquisa: uma introdução**. São Paulo: Ed. Educ, 2002.

NIQUITO, Thais Waideman e SACHSIDA, Adolfo. **Efeitos da inserção das disciplinas e filosofia e sociologia no ensino médio sobre o desempenho escolar**. 2018. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33067&Itemid=433>> Acesso em 10 de Maio de 2018.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**. CLUBE DO LIVRO LIBERAL. Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa Publicação: Editora Vozes, 1994.

MARX, K. **Manifesto do Partido Comunista**. In: *Texto*, Araraquara, v. 3, p. 13-47, 1977.

MARX, Karl. **O 18 Brumário e cartas a Kugelmann**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.